

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 486, DE 2021

Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para tornar expressa a não vinculação da vigência da Lei ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Autora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relator: Deputado IDILVAN ALENCAR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa da Comissão de Educação realizada em 12 de maio de 2021, estabeleceu-se, por acordo, a pedido do Deputado Tiago Mitraud, que à proposição em questão caberia um ajuste no seu Substitutivo, de modo que apresentamos esta Complementação de Voto para sistematizar o voto proferido oralmente por mim na mencionada reunião, na qual o Parecer foi aprovado pelo colegiado.

Em lugar do Substitutivo que fora apresentado originalmente por escrito, considere-se este, no qual a expressão “vigorando enquanto perdurarem a crise sanitária, que motivou o referido estado de calamidade, e suas consequências” é trocada por “vigorando até o encerramento do ano letivo de 2021”.

A alteração explica-se pelo fato de que a redação proferida oralmente consolida o entendimento de que, apesar de ainda vivermos consequências da crise sanitária, não cabe estender o prazo de vigência das medidas sem um término determinado específico, no caso o fim do ano letivo de 2021.



* C D 2 1 7 9 6 8 6 5 6 0 0

Assim somos pela aprovação do PL 486/2021 nos termos do substitutivo a seguir.



* C D 2 1 7 9 6 8 6 5 3 6 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 486, DE 2020

Dispõe sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia provocada pela Covid-19 e suas consequências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....
§ 2º As normas previstas nesta Lei não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo mencionado no **caput**, vigorando até o encerramento do ano letivo de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR
Relator

.....
* C D 2 1 7 9 6 8 6 5 3 6 0 0 *